

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ROGÉRIO PRAXEDES DE OLIVEIRA - ME

CONTRATO Nº 048/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1946 de 22 de fevereiro de 1946, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu diretor presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado **URBES** e **ROGÉRIO PRAXEDES DE OLIVEIRA ME**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, 1º andar, sala 203, Bloco 1 Roma, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.010.520/0001-73, Inscrição Estadual nº 669.304.157.118, neste ato representada por Rogério Praxedes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 23.161.861, inscrito no CPF do MF nº 106.004.998-08, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Assessoria e Consultoria para o Sistema de Telefonia da **URBES** e Implantação de Sistema Tarifador, conforme descrições constantes nos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 47.760,00(quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 3.980,00(três mil, novecentos e oitenta reais), através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 1912/14.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@URBES.com.br e jabdalla@urbes.com.br

3.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência Administrativa responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a aplicação de metodologias, instrumentos próprios, e um plano de trabalho adequado ao alcance dos objetivos da **URBES**.

4.2. A **CONTRATADA** manterá à testa dos serviços, preposto que será responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

4.3. A contratada compromete-se a manter os equipamentos do "Sistema 118" em perfeito estado de conservação e operacionalidade executando sua manutenção de acordo com as especificações e padrões recomendados.

4.4. A assistência técnica, suporte e manutenção corretiva de todos os equipamentos seja os de propriedade da **URBES** ou os de propriedade da **CONTRATADA**, serão prestados por técnico credenciado da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o chamado da **URBES**.

4.5. Na necessidade de substituição de peças, as mesmas serão providenciadas pela Contratada, sendo cobradas separadamente, mediante prévia autorização da **URBES**.

4.6. Havendo necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em laboratório, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar outro equipamento (backup) para que não haja interrupção dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, necessárias à execução dos serviços.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

4.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS referente aos serviços.

4.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de cautela visando a impedir danos materiais e pessoais a seus empregados e terceiros, contratando, inclusive, seguro para os empregados e responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

4.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.13. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.15. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

4.16. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento pela **URBES**.

4.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitado os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO(Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20(vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20(vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade, e ainda, a folha de pagamento de seus funcionários. O não cumprimento de tal obrigação ensejará a aplicação da multa disposta na cláusula sexta deste contrato.

4.18. Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentados nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.19. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtor, e o cumprimento das prescrições referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.

4.20. Substituir, imediatamente, qualquer componente da equipe técnica, caso a **URBES** julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.21. No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

4.22. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições de habilitação verificadas por ocasião da assinatura do Contrato, durante a vigência deste.

4.23. Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços.

4.24. A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.25. Na vigência do contrato da prestação do serviço (Assistência Técnica), a empresa fornecedora deverá colocar à disposição da **URBES**, serviço de atendimento com funcionamento de 24 horas por dia, todos os dias da semana

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.

5.2. A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.3. A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**

5.4. A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

5.5. A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.6 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

CLAÚSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita..

6.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso ou suspensão na prestação dos serviços e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;

6.1.3 Decorridos o prazo previsto no **item 6.1.2**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.4 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta da **URBES** - Programa nº 5007 e Ação: 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à **CONVITE Nº 004/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1912/14**.

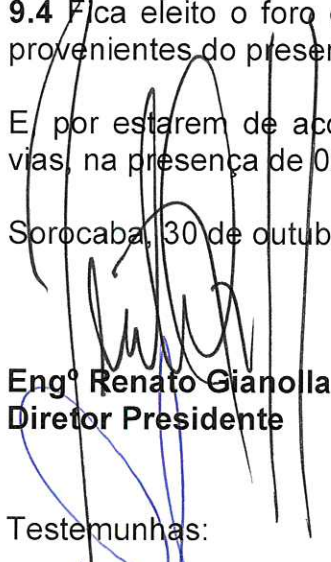
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

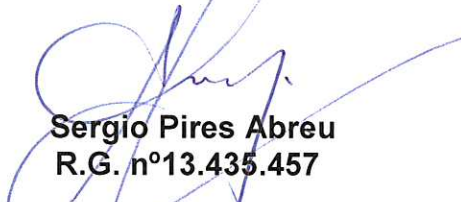
Sorocaba, 30 de outubro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Rogério Praxedes de Oliveira ME
Rogério Praxedes de Oliveira

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Assessoria e Consultoria para o Sistema de Telefonia da **URBES**, incluindo o sistema 118, conforme especificação técnica dos equipamentos relacionados no item 2 desta proposta.

2. CONFIGURAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Prestação de Serviços referentes aos equipamentos abaixo relacionados, de propriedade da **URBES**.

01 (um) EQUIPAMENTO ERICSSON / MODELO BP 250 (Sede Administrativa)

- 01 ENTRONCAMENTO E1 (30CANAIS)
- 08 ENTRONCAMENTOS ANALÓGICOS
- 88 RAMAIS ANALÓGICOS
- 08 RAMAIS DIGITAIS
- 04 INTERFACES PARA CELULAR

01 (um) EQUIPAMENTO DIGITAL INTELBRÁS // MODELO 95i (TSA)

- 07 ENTRONCAMENTOS ANALÓGICOS
- 19 RAMAIS ANALÓGICOS
- 04 RAMAIS DIGITAIS

01 (um) EQUIPAMENTO DIGITAL INTELBRÁS // MODELO 95i (TSP)

- 03 ENTRONCAMENTOS ANALÓGICOS
- 16 RAMAIS ANALÓGICOS
- 01 RAMAL DIGITAL
-

3. SISTEMA 118

Para o Sistema 118, além dos serviços descritos no item 1., deve ser fornecidos o equipamento e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, nas quantidades e especificações mínimas que seguem:

Item	Qtde	Descrição
01	01	Equipamento PABX adequado para funcionabilidade CTI
02	02	Terminais para PA's
03	02	Fones hands free

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: ROGÉRIO PRAXEDES DE OLIVEIRA ME.

CONTRATO N° 048/14

OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Assessoria e Consultoria para o Sistema de Telefonia da **URBES** e Implantação de Sistema Tarifador,

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 30 de outubro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

ROGÉRIO PRAXEDES DE OLIVEIRA ME
Rogério Praxedes de Oliveira
Diretor

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br